

## REGULAMENTO

### CAMPANHA “SEM APERTO”

#### 1. SOBRE A CAMPANHA

- 1.1. Essa é uma Campanha realizada pela **Construtora Tenda S.A** (“PROMOTORA”), inscrita no CNPJ sob o nº 71.476.527/0001-35, sediada na Rua Boa Vista, nº 280, Pavimentos 8º e 9º, Centro, CEP 01.014-908, São Paulo, SP, adiante simplesmente PROMOTORA, e estendida a qualquer sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Construtora Tenda S.A, que ocorrerá no período de **01 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**.
- 1.2. A Campanha tem como objetivo estimular os Clientes da PROMOTORA, inadimplentes com a Caixa Econômica Federal (“CEF”), a negociar os saldos totais em aberto com o Banco, pois a PROMOTORA recompensará o seu Cliente com o pagamento da primeira parcela da renegociação, nos termos e condições previstas neste regulamento (“Regulamento”).

#### 2. CLIENTES ELEGÍVEIS

- 2.1. Poderão participar da Campanha o **Cliente da PROMOTORA que cumulativamente: (i) possuir saldo em aberto junto à CEF de imóveis adquiridos da PROMOTORA; (ii) renegociar o valor do saldo em aberto com a CEF; e (iii) possuir condição de comprovar, por meio de apresentação de documento emitido pela CEF, a renegociação total, com apresentação de boleto bancário à vencer e posterior assinatura de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, durante o período de vigência desta Campanha (“Participante(s)”)**.

#### 3. COMO PARTICIPAR

- 3.1. Para participar da Campanha, o Cliente da PROMOTORA deverá, no período compreendido entre os dias 01 de outubro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 (“Período de Vigência”), cumprir cumulativamente as seguintes condições: (i) renegociar a sua DÍVIDA TOTAL com a CEF, (ii) comprovar a renegociação por meio de documento emitido pela CEF e, após análise dessa documentação pela PROMOTORA, (iii) formalizar o Instrumento Particular de Confissão de Dívida junto à PROMOTORA, referente ao o valor adiantado para pagamento da primeira parcela da renegociação com a CEF.
- 3.2. O Participante concorda, desde já, que a PROMOTORA poderá verificar a documentação apresentada pelo Participante junto à CEF.
- 3.3. A PROMOTORA não é parte, nem possui qualquer ingerência sobre a renegociação realizada entre o Participante e a CEF, sendo de exclusiva responsabilidade do

Participante analisar a pertinência e conveniência das condições do acordo de renegociação da dívida proposto pela CEF, cabendo a esta expor a renegociação feita com o Participante.

- 3.4. **O Participante que atender às condições estabelecidas deverá enviar o boleto bancário, emitido pela CEF, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do seu vencimento, para que a PROMOTORA realize o pagamento da primeira parcela, limitado ao valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
- 3.5. O pagamento do boleto pela não poderá ser substituído ou trocado por depósito em conta, dinheiro ou por qualquer outro item.
- 3.6. O Participante declara não possuir meios próprios de realizar o pagamento do boleto, de modo que a PROMOTORA realizará o pagamento do boleto da renegociação, observadas as condições deste Regulamento. O Participante deverá assinar o Instrumento Particular de Confissão de Dívida junto à PROMOTORA, para acordar as condições de ressarcimento do valor emprestado pela PROMOTORA.
- 3.7. **O Participante declara e concorda que somente poderá ser beneficiado pela Campanha uma única vez.**

#### **4. DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTES**

- 4.1. A participação nesta Campanha implica na total aceitação, sem ressalvas nem restrições, deste Regulamento, assim como das leis e regulamentos aplicáveis.
- 4.2. Serão desclassificados os Participantes que não cumprirem todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento.
- 4.3. Todos os Participantes deverão observar as condições, formas e prazos de participação, sendo sumariamente desclassificados os Participantes que descumprirem quaisquer regras desse Regulamento, que efetuem o procedimento com dados falsos ou ajam com falta de decoro, falta de urbanidade, ou, ainda, cometam qualquer tipo de suspeita de fraude, incluindo, mas não se limitando a, à criação, benefício e utilização de ferramentas com o intuito de alterar os resultados da Campanha, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.
- 4.4. Qualquer declaração falsa de um Participante provocará sua desclassificação sem qualquer responsabilidade da PROMOTORA.

#### **5. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 5.1. A reprodução e representação de todos ou de parte dos sinais distintivos que fazem parte da Campanha são estritamente proibidas, uma vez que são de titularidade da PROMOTORA ou a ela estão licenciados.

- 5.2. Qualquer reprodução não autorizada destes sinais distintivos constitui ou pode constituir uma infração passível de sanções penais.

## **6. AVISO DE PRIVACIDADE**

- 6.1. Os dados pessoais dos Participantes serão tratados para fins de cumprimento dos termos e condições dispostas neste Regulamento.
- 6.2. A PROMOTORA poderá, também, tratar os dados pessoais dos Clientes para oferecer ofertas de empreendimentos do grupo Tenda, bem como dos seus parceiros comerciais, via telefone, SMS, WhatsApp ou e-mail.

## **7. DÚVIDAS, CONTROVÉRSIAS E RECLAMAÇÕES**

- 7.1. As dúvidas, controvérsias e Reclamações que não puderem ser sanadas pela leitura deste Regulamento, poderão ser dirimidas pela PROMOTORA, por meio do fale conosco disponível no telefone (11) 4950-8314 ou por meio dos seus canais oficiais.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. A participação na Campanha é voluntária e implicará a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas previstas neste Regulamento.
- 8.2. Esta Campanha poderá ser cancelada, interrompida ou suspensa a qualquer momento, a exclusivo critério da PROMOTORA. Nestas hipóteses, os Participantes interessados serão informados por meio de publicação pelos mesmos meios usados para a divulgação da Campanha.
- 8.3. Os Participantes concordam em ceder neste ato, gratuitamente, os direitos de uso do seu nome, imagem e voz à PROMOTORA, em quaisquer mídias físicas ou eletrônicas, tais como, mas não se restringindo a, DVD, revistas, jornais, website, newsletter, redes sociais, TV aberta ou fechada, rádio, entre outras mídias existentes, ou que venham a ser criadas, sem restrição de frequência, para uso institucional ou comercial, exclusivo dessa Campanha, pelo período de 12 (doze) meses a contar do final da Campanha sem que isso implique qualquer tipo de pagamento ou ônus pela PROMOTORA.
- 8.4. Os Participantes autorizam a utilização de seus endereços físicos, eletrônicos, telefones e demais dados informados com o propósito de formação de cadastro, reforço de mídia publicitária e divulgação da própria Campanha, nos limites do código de defesa do consumidor, sem nenhum ônus para a PROMOTORA.
- 8.5. A PROMOTORA reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, mediante prévia notificação, cabendo exclusivamente aos participantes a responsabilidade por manter-se informados sobre o regulamento.

8.6. Fica, desde já, eleito o foro do Participante para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha.